



RESOLUÇÃO Nº 335, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º A Resolução nº 401, de 22 de novembro de 2013, que estabelece as Normas para a Renovação de Matrícula dos Cursos de Graduação, presenciais, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 12-A Após a validação das matrículas, pelo Diretor da Unidade da Administração Setorial de lotação do curso, não será permitida exclusão ou inclusão de disciplinas na matrícula do acadêmico.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YVELISE MARIA POSSIEDE